



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.553 - RJ (2010/0164671-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : VALE S/A
ADVOGADOS : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
ANTÔNIO CARLOS FRANCO
CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO E OUTRO(S)
MIGUEL PEREIRA NETO
PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO
EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : JOSÉ PAULO SEPULVEDA PERTENCE
LEONARDO FERREIRA LÖFFLER
LUIZ ALFREDO TAUNAY E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

1. Verificada a existência de omissão no acórdão, é de rigor o acolhimento dos embargos de declaração para suprimento do vício.
2. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e anular o julgamento do recurso especial ocorrido em 12/04/2011, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.553 - RJ (2010/0164671-5)

EMBARGANTE : VALE S/A
ADVOGADOS : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
ANTÔNIO CARLOS FRANCO
CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO E OUTRO(S)
MIGUEL PEREIRA NETO
PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO
EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : JOSÉ PAULO SEPULVEDA PERTENCE
LEONARDO FERREIRA LÖFFLER
LUIZ ALFREDO TAUNAY E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Embargos de declaração interpostos por VALE S.A. contra o acórdão de fls. 1.650/1.676, e-STJ, que negou provimento ao recurso especial.

Sustenta a embargante, entre outras coisas, que o acórdão embargado foi omissivo quanto à decisão do STF determinado o sobrestamento dos processos que tenham por objeto a discussão sobre os expurgos inflacionários.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.553 - RJ (2010/0164671-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : VALE S/A
ADVOGADOS : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
ANTÔNIO CARLOS FRANCO
CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO E OUTRO(S)
MIGUEL PEREIRA NETO
PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO
EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : JOSÉ PAULO SEPULVEDA PERTENCE
LEONARDO FERREIRA LÖFFLER
LUIZ ALFREDO TAUNAY E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Assiste razão à embargante.

O STF, no âmbito dos RE 626.307/SP e 591.797/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, determinou o sobrestamento dos processos que tenham por objeto a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos dos planos Bresser e Verão, por entender que haveria repercussão geral da matéria constitucional envolvendo o tema.

O presente processo discute justamente a responsabilidade da embargante pela reposição dos expurgos inflacionários na liquidação de contrato de compra e venda mercantil de ouro a termo.

O julgamento, negando provimento ao recurso especial, ocorreu em 12.04.2011, data em que já vigorava a determinação de sobrestamento.

Sendo assim, não vejo alternativa senão a anulação do julgamento.

Forte nessas razões, acolho os embargos de declaração e determino a anulação do julgamento do recurso especial, realizado em 12.04.2011.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0164671-5

EDcl no
REsp 1.210.553 / RJ

Números Origem: 20070010530694 200800156702 200813504466

EM MESA

JULGADO: 15/09/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: VALE S/A
ADVOGADOS	: PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO ALBERTO PAVIE RIBEIRO CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO E OUTRO(S) MIGUEL PEREIRA NETO ANTÔNIO CARLOS FRANCO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS	: LUIZ ALFREDO TAUNAY E OUTRO(S) JOSÉ PAULO SEPULVEDA PERTENCE LEONARDO FERREIRA LÖFFLER

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: VALE S/A
ADVOGADOS	: PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO ALBERTO PAVIE RIBEIRO CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO E OUTRO(S) MIGUEL PEREIRA NETO ANTÔNIO CARLOS FRANCO
EMBARGADO	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS	: LUIZ ALFREDO TAUNAY E OUTRO(S) JOSÉ PAULO SEPULVEDA PERTENCE LEONARDO FERREIRA LÖFFLER

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração e anulou o julgamento do recurso especial ocorrido em 12/04/2011, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.